

**LEI Nº. 1.647/2008**

EMENTA: Fixa os vencimentos dos servidores dos cargos que adiante indica e dá outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** em Reuniões Ordinárias realizadas em 07 de abril de 2008, **APROVOU** e **ELA SANCIONA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. - Os vencimentos básicos dos cargos de professor que integram o quadro permanente da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, criados pela Lei nº. 1.260/98, passam a ser os constantes dos anexos I e II, parte integrante desta Lei, com reajuste de 10% (dez por cento).

Art. 2º. - Os vencimentos dos Cargos de Provimento em Comissão no âmbito da Administração Direta do Poder Executivo, passam a ser constantes no Anexo (III), parte integrante desta Lei, com reajuste de 9,21% (nove vírgula vinte e um por cento).

Art. 3º. - Fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos cargos efetivos do Município que exige formação universitária.

Parágrafo Único - Não serão contemplados com percentual referido no *caput* deste artigo, os Cargos de Nível Universitário do quadro de Magistério Público Municipal, que são regidos pelo Plano de Cargos e Carreira próprio.

Art. 4º - Fica assegurado aos Servidores do Município do Salgueiro, inclusive da Autarquia Educacional de Salgueiro (AEDS), vencimento básico não inferior ao valor do Salário Mínimo Nacional.

Art. 5º. - Os recursos necessários para a execução desta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 01/03/2008.

Art. 7º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 07 de abril de 2008.


CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO
PREFEITA




ANEXO II DA LEI Nº 1.647/2008

| ANEXO II | | | | | | | |
|---|--------|---|--------|---|--------|--|--------|
| PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 5ª A 8ª SÉRIE | | | | | | | |
| CLASSE I | FAIXAS | CLASSE II | FAIXAS | CLASSE III | FAIXAS | CLASSE IV | FAIXAS |
| R\$ 553,23 | FS-A | R\$ 673,41 | FS-A | R\$ 795,84 | FS-A | R\$ 913,10 | FS-A |
| R\$ 569,83 | FS-B | R\$ 693,62 | FS-B | R\$ 819,71 | FS-B | R\$ 940,49 | FS-B |
| R\$ 586,93 | FS-C | R\$ 714,42 | FS-C | R\$ 844,29 | FS-C | R\$ 968,72 | FS-C |
| R\$ 604,53 | FS-D | R\$ 735,86 | FS-D | R\$ 869,63 | FS-D | | |
| R\$ 622,66 | FS-E | R\$ 757,92 | FS-E | | | | |
| R\$ 641,34 | FS-F | | | | | | |
| Professor com Licenciatura Plena (habilitação Específica) | | Professor com Licenciatura Plena e Especialização (habilitação Específica) | | Professor com Licenciatura Plena e Mestrado (habilitação Específica) | | Professor com Licenciatura Plena e Doutorado (Habitação Específica) | |

ANEXO I DA LEI N° 1.647/2008

ANEXO I

| PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DE ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIE | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------|----------------------------------|---------------|-------------------|---|------------------|---------------|--|---------------|-----------------|---|--|
| CLASSE I | FAIXAS | CLASSE II | FAIXAS | CLASSE III | FAIXAS | CLASSE IV | FAIXAS | CLASSE V | FAIXAS | CLASSE V | FAIXAS | |
| | 454,50 | FS-A | R\$ 553,23 | FS-A | R\$ 673,41 | FS-A | R\$ 750,15 | FS-A | R\$ 835,63 | FS-A | FS-A | |
| | 468,14 | FS-B | R\$ 569,83 | FS-B | R\$ 693,62 | FS-B | R\$ 772,65 | FS-B | R\$ 860,70 | FS-B | FS-B | |
| | 482,19 | FS-C | R\$ 586,93 | FS-C | R\$ 714,42 | FS-C | R\$ 795,84 | FS-C | | | | |
| | 496,64 | FS-D | R\$ 604,53 | FS-D | R\$ 735,86 | FS-D | | | | | | |
| | 511,54 | FS-E | R\$ 622,66 | FS-E | R\$ 757,92 | FS-E | | | | | | |
| | 526,89 | FS-F | | | | | | | | | | |
| Professor com Nível Médio Magistério e Práticas Agrícolas | | Professor com Licenciatura Plena | | | Professor com Licenciatura Plena Especialização | | | Professor com Licenciatura plena em Mestrado | | | Professor com Licenciatura Plena em Doutorado | |



ANEXO III DA LEI N° 1.647/2008

| CARGO/FUNÇÃO | SÍMBOLO | REMUNERAÇÃO |
|---|----------------|-----------------------|
| Assessor Jurídico | CDA-1 | Valor em R\$ 1.973,21 |
| Tesoureiro | CDA-2 | Valor em R\$ 1.057,65 |
| Assessor de Articulação Sub-Prefeito Chefe de Gabinete Assessor Técnico Gerente | CDA-2 | Valor em R\$ 755,40 |
| Chefe de Setor Assessor Aux. de Tesouraria Assessor Aux. de Contabilidade Supervisor Fiscalização Coordenador de Creche | CAA-1 | Valor em R\$ 528,76 |
| Aux. de Gabinete Agente Cultural Adm. de Equipamentos Públicos | CAA-2 | Valor em R\$ 453,23 |

